Portaria FPF 020/2024

Regula a concessão de descontos nos cursos de graduação ministrados pela Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Percival Farquhar – FPF, Rômulo César Leite Coelho, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a concessão de descontos aos discentes de cursos de graduação ministrados pela Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE, na forma desta Portaria.

§ 1º – Qualquer tipo de desconto a ser concedido a discentes que ingressarem a partir do **1º (primeiro) semestre de 2025** observará o disposto nesta Portaria.

§ 2º – Os descontos previstos na Portaria FPF-012-2022 deverão ser adequados ao disposto nesta Portaria, a partir do 1º (primeiro) semestre de 2025, salvo quando se tratar de desconto concedido em campanhas promocionais de captação de alunos ou de obtenção de segunda titulação, os quais serão mantidos na forma dos regulamentos e editais próprios.

§ 3º – Os descontos concedidos na vigência da Portaria FPF 012/2022 permanecerão no mesmo patamar e condições ali estabelecidos.

Art. 2º – Fica vedada a concessão de descontos de quaisquer modalidades de forma cumulativa ou conjuntamente com financiamentos próprios, parcelamentos ampliados ou diferidos, salvo o desconto condicionado à pontualidade de pagamento, se houver, o qual incidirá após a aplicação do desconto previsto nesta Portaria.

Art. 3º – Alunos beneficiários por bolsas de estudos (bolsa social, filantrópica ou de demanda institucional – BDI) ou previstos em direito coletivo de trabalho (Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho), referente aos integrantes das categorias profissionais de auxiliares de administração escolar e docentes, não terão direito a qualquer outro desconto ou redução do valor da prestação mensal devida, salvo o desconto condicionado à pontualidade de pagamento.

DOS DESCONTOS

Art. 4º – Será concedido desconto de **10% (dez por cento)** a membros de uma mesma família, assim considerados os genitores e respectivos filhos, quando houver dois ou mais membros regularmente matriculados em qualquer curso de graduação da UNIVALE.

Parágrafo único – A manutenção do desconto para **membros da mesma família** fica condicionada à permanência de todos eles na condição de matriculados durante o semestre letivo, desde que atendidas todas as condições definidas nesta Portaria.

Art. 5º – Terá direito ao desconto na prestação mensal da semestralidade escolar dos cursos de graduação, previsto neste artigo, o aluno que se enquadrar em uma das seguintes categorias:

CATEGORIA	PERCENTUAL
Aluno evadido, por período igual ou superior a 2 anos, de curso de graduação da UNIVALE como reingressante ou rematrícula	30%
Alunos seniores (pessoas com idade igual ou acima de 60 anos)	60%
Estudantes advindos de escola da rede pública, observado o § 1º deste artigo	15%
Estudantes advindos de processo de transferência externa	30%

§1º – Para os fins desta Portaria, serão considerados **alunos advindos de escola da rede pública** somente aqueles que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa de 100%.

§ 2º – Os descontos previstos neste artigo não se aplicam aos alunos ingressantes nos cursos de Medicina e Medicina Veterinária.

Art. 6º - São requisitos para requerer quaisquer dos descontos previsto nesta Portaria:

I – Que não haja débito relativo a semestralidade escolar de quaisquer dos beneficiários;

II – O aluno não poderá possuir outro benefício de desconto ou bolsa de estudos, inclusive aquela concedida por força de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais ou do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Nordeste Mineiro;

III – O aluno não poderá ser beneficiário do PAE ou outro programa de parcelamento diferenciado e/ou financiamento público ou privado, ou mesmo concedido pela FPF.

IV – Fica autorizado que os alunos que possuam o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) possam receber outros descontos na mensalidade, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria. Para ser elegível aos descontos, o aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da instituição de ensino, e ser beneficiário do FIES, com financiamento ativo e sem atrasos no pagamento

das parcelas. O desconto concedido poderá variar de acordo com a política de descontos da instituição, observando-se as normas estabelecidas pelo FIES.

Art. 7º – O desconto será automaticamente cancelado quando:

I – o beneficiário obtiver outro desconto ou bolsa de estudos;

II – for constatada inidoneidade ou falsidade na documentação e nas informações prestadas;

III – houver desistência do curso, transferência para outra instituição de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula;

IV – quando houver reprovação em duas ou mais disciplinas ou módulo do período do curso;

V – na perda da condição de membros da mesma família tratada em parágrafo único do art. 4º.

§ 1º – Na hipótese do inciso IV, o estudante será previamente comunicado do cancelamento do desconto.

§ 2º – O aluno perderá o desconto da prestação mensal que for paga fora da data de vencimento.

§ 3º – Os descontos desta portaria não se aplicam quando se tratar de matrícula e mensalidade em dependência.

§ 4º – Os descontos previstos nessa portaria não se aplicam à primeira mensalidade (matrícula) de ingresso na instituição.

Art. 8º – As condições de descontos previstos nesta Portaria:

I – Os benefícios de desconto previsto nesta portaria só se aplicam após a entrega dos documentos comprobatórios, excluída a primeira mensalidade de ingresso.

II – terão incidência sobre o valor da prestação mensal somente até a data do vencimento da respectiva competência.

Art. 9º – Aos candidatos à Obtenção de Novo Título de graduação presencial que se inscreverem ao processo seletivo regulado por edital específico, será assegurado o desconto mínimo, conforme especificado abaixo:

MODALIDADE	PERCENTUAL
Egressos da UNIVALE (graduação e ETEIT)	40%, EXCETO cursos de Medicina e Medicina Veterinária
	25%, no curso de Medicina Veterinária
Egressos de cursos de graduação de outra IES	20%, EXCETO cursos de Medicina e Medicina Veterinária

Art. 10 – Fica limitado a 15% (dez por cento) o desconto a ser concedido a estudantes vinculados a algum tipo de convênio ou contrato, ressalvados descontos específicos em percentual maior previstos no correspondente instrumento jurídico firmado antes da edição desta Portaria.

Art. 11 – Os descontos previstos nesta Portaria somente serão concedidos a alunos ingressantes a partir da sua publicação**.**

Art. 12 – A FPF poderá cancelar ou alterar os descontos previstos nesta Portaria a qualquer momento.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Percival Farquhar/FPF.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Portaria FPF-012-2022.

Art. 15 – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Valadares, 02 de outubro de 2024.

*Rômulo César Leite Coelho
Presidente do Conselho Diretor
Fundação Percival Farquhar

*O original desta Portaria assinada encontra-se arquivada no Gabinete da Diretoria Executiva.